



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.586, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO COMO SENDO O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO E OFICIALIZA A CAMPANHA DE SAÚDE DA MULHER DENOMINADA “OUTUBRO ROSA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Teresópolis o mês de Outubro como sendo o mês de conscientização do Combate ao Câncer de Mama e do Colo do Útero, bem como a Campanha de Prevenção denominada mundialmente de “**Outubro Rosa**”, a ser comemorada anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e do colo do útero.

§ 1º O símbolo da Campanha prevista no *caput* deste artigo será “um laço” na cor rosa, podendo as Instituições Públicas Municipais participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor rosa durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

§ 2º No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas tais como palestras e seminários nos diversos segmentos da sociedade, principalmente em estabelecimentos do ensino médio e fundamental, podendo o Poder Público firmar convênios com associações sem fins lucrativos para realização destes atos.

Art. 2º São objetivos primários da Campanha Outubro Rosa:

I - Esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de mama e do colo do útero mediante a realização de exames periódicos, visando o diagnóstico precoce e a realização imediata do respectivo tratamento, bem como a conscientização da potencialização da cura destes tipos de câncer quando diagnosticado em tempo;

II - Ampliar e facilitar o acesso à realização do exame preventivo, inclusive com disponibilização de laboratórios móveis com os equipamentos e pessoal necessários para a realização de exames junto às comunidades em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas;

III - Divulgar os direitos assegurados em nível federal e estadual acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama e do colo do útero, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive quanto ao prazo máximo para início do tratamento oncológico;

Parágrafo único. A campanha deverá ser desenvolvida em todas as esferas do poder, em ações unificadas do Poder Executivo Estadual e respectivos municípios, com participação dos profissionais da saúde e enfermagem necessários para a intensificação das ações preventivas e realização dos correspondentes exames.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.586/2017

(continuação)

Art. 3º A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas do Município de Teresópolis:

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS:

(...)

OUTUBRO

(...)

MÊS DE OUTUBRO – Mês da Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama denominada “OUTUBRO ROSA”, para combate e prevenção ao câncer de mama e do Colo do Útero.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

DARCY SANDRO DIAS
= Prefeito em Exercício=